

Interessado	Conselho Municipal de Educação - CME	
Assunto	Diretrizes para implementação do Novo Ensino Médio	
Conselheiras Relatoras	Rose Neubauer, Sueli Aparecida de Paula Mondini, Karen Martins de Andrade, Neide Cruz e Lucimeire Cabral de Santana	
Resolução CME nº 02/2021	Aprovada em Sessão Plenária de 09/09/2021	Publicação no DOC de 15/09/2021 pg. 18 e 19

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	<p>O CME, órgão normativo e deliberativo, com incumbência de propor encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 todos da Lei Federal nº 9.394/96, no § 2º do artigo 200 da Lei Orgânica do Município, no artigo 3º da Deliberação CME 01/2002 e inciso III da Indicação CME 03/2002 e,</p> <p>CONSIDERANDO:</p> <p>1. Os princípios que regem o Ensino Médio na Rede Municipal de Ensino estabelecidos no artigo 206 da Constituição Federal, no artigo 3º da LDB e no artigo 5º da Resolução CNE/CEB 03/18 (BNCC-EM);</p> <p>2. A Lei 13.415 de 16/02/2017, que define parâmetros para a implementação do Novo Ensino Médio e estabelece:</p> <p>a. No § 1º do seu artigo 1º, as alterações do Art. 24 da LDB que passa a:</p> <p style="padding-left: 40px;"><i>.... § 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017.</i></p> <p>b. Em seu artigo 3º o acréscimo do Art.35A na LDB:</p> <p style="padding-left: 40px;"><i>..... § 5º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino.</i></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>.... § 7º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.</i></p> <p>c. Em seu artigo 4º, o Art. 36 da LDB passa a vigorar com a redação:</p> <p style="padding-left: 40px;"><i>Art. 36 O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que</i></p>
--	---

Resolução CME nº 02/2021

31 *deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes*
32 *arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local*
33 *e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: I - linguagens*
34 *e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III -*
35 *ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e*
36 *sociais aplicadas e V - formação técnica e profissional.*

37 **3.** A Portaria MEC nº 1.432, de 28/12/2018, que estabelece os referenciais para
38 elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do
39 Ensino Médio;

40 **4.** A Resolução CNE/CEB 03/2018, que trata da atualização das Diretrizes
41 Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, estabelecendo que os currículos do
42 Ensino Médio são compostos por Formação Geral Básica (FGB) e Itinerários
43 Formativos (IF), indissociavelmente;

44 **5.** A Deliberação CEE nº 186/2020 que fixa normas relativas ao Currículo Paulista do
45 Ensino Médio de acordo com a Lei 13.415/2017;

46 **6.** A Recomendação CME 03/2021 de Medidas de Flexibilização para a garantia do
47 direito à aprendizagem;

48 **7.** O Parecer CME 540/18 de 06/12/2018, que aprova a Matriz Curricular Ensino
49 Médio da EMEBS Helen Keller;

50 **8.** O Parecer CME 17/19 de 12/12/2019, que aprova as Matrizes Curriculares do 1º
51 ano do Novo Ensino Médio para 2020;

52 **9.** O Parecer CME 13/2020 de 10/12/2020, que aprova as Matrizes Curriculares de
53 Transição do Novo Ensino Médio para 2021;

54 **10.** O Currículo da Cidade São Paulo Ensino Médio,

55 **RESOLVE:**

56 **Art. 1º** Estabelecer disposições sobre a organização do Novo Ensino Médio nas Escolas
57 Municipais de Ensino Fundamental e Médio e na EMEBS Helen Keller.

58 **Art. 2º** Nos termos do artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/2018, o Currículo do Ensino
59 Médio deve ser composto pela Formação Geral Básica (FGB) e por Itinerários Formativos
60 (IF), partes indissociáveis de um mesmo todo, organizados por meio da oferta de
61 diferentes arranjos curriculares.

62 **Seção I**

63 **Da Formação Geral Básica**

64 **Art. 3º** A formação geral básica tem como referência as competências e habilidades
65 definidas na BNCC-EM, bem como os Objetos de Conhecimento e Objetivos de
66 Aprendizagem e Desenvolvimento definidos no Currículo da Cidade, nas seguintes Áreas
67 do Conhecimento:

- 68 I - Linguagens e suas tecnologias;
69 II - Matemática e suas tecnologias;
70 III - Ciências da Natureza e suas tecnologias;
71 IV - Ciências Humanas e Sociais aplicadas.

72 **Parágrafo Único** A organização da formação geral básica por áreas do conhecimento
73 implica o fortalecimento das relações entre os saberes e a sua contextualização visando à
74 apreensão e intervenção na realidade, segundo a perspectiva trans e interdisciplinar.

75 **Art. 4º** Na formação geral básica, as áreas de conhecimento devem garantir aos
76 estudantes o desenvolvimento das competências estabelecidas na BNCC.

77 **Art. 5º** A formação geral básica deve ter carga horária total de 1.800 (mil e oitocentas)
78 horas de um total de, no mínimo, 3000 horas, podendo ser contemplada em todos ou em
79 parte dos anos do curso do ensino médio, segundo os critérios estabelecidos pela Secretaria
80 Municipal de Educação para toda a Rede.

81 **§ 1º** Os estudos de Língua Portuguesa e da Matemática devem ser incluídos em todos os
82 anos do Ensino Médio.

83 **§ 2º** Na EMEBS Helen Keller será assegurado em todos os anos do Ensino Médio os
84 estudos de Libras e Língua Portuguesa como segunda língua.

85 **Seção II**

86 **Dos Itinerários Formativos**

87 **Art. 6º** Os Itinerários Formativos ofertados pelas Escolas de Ensino Médio podem ser de
88 Aprofundamento nas Áreas de Conhecimento e/ou de Formação Técnica Profissional.

89 **Art. 7º** Para a organização dos Itinerários Formativos devem ser considerados:

- 90 a. os interesses dos estudantes;
91 b. a relevância para o contexto local e o mundo do trabalho e
92 c. a oferta da Secretaria Municipal de Educação

93 **Art. 8º** Os Itinerários Formativos serão compostos de:

- 94 I. Projeto de Vida;
95 II. Aprofundamento em Tecnologias;
96 III. Unidades de Percorso de Aprofundamento Curricular integrados pelos componentes
97 curriculares das áreas de conhecimento e,
98 IV. Itinerários de Formação Técnica e Profissional.

99 **§1º** O Projeto de Vida, a ser desenvolvido desde a 1ª série, deve ter como função orientar
100 os estudantes em seu processo educativo, contribuindo para que se reconheçam em suas
101 identidades e potencialidades, constituindo-se em instrumento fundamental para a escolha
102 dos Itinerários Formativos e sua formação integral.

103 **§ 2º** Deve estar explicitada no Projeto Pedagógico da Unidade de Ensino Médio, a

Resolução CME nº 02/2021

104 estratégia de desenvolvimento do Projeto de Vida de cada estudante, seja por meio de
105 componente curricular específico, sob a responsabilidade de um único professor, ou de
106 maneira inter e transdisciplinar, por meio de atividades, projetos e aprendizagens
107 articulados entre si, desenvolvidos pelo conjunto dos professores.

108 **§ 3º** As Unidades de Percurso dos Itinerários de Aprofundamento das Áreas de
109 Conhecimento, desenvolvidas a partir da 2ª série, são conjuntos organizados dos Objetos
110 de Conhecimento contemplados nos componentes curriculares das diferentes áreas de
111 conhecimento.

112 **§ 4º** Cada Objeto de Conhecimento que compõe uma Unidade de Percurso deve ter
113 correspondência com os componentes curriculares e habilitações prioritárias ou
114 alternativas, ou qualificações possíveis, para os professores em exercício da docência.

115 **§ 5º** Os Itinerários de Formação Técnica serão de habilitação profissional técnica e/ou
116 qualificação profissional.

117 **Art. 9º** Os Itinerários Formativos de Aprofundamento nas Áreas de Conhecimento
118 correspondem aos arranjos curriculares para que os estudantes possam aprofundar seus
119 conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos e para o mundo do
120 trabalho.

121 **Art. 10.** Os Itinerários Formativos de Aprofundamento a serem apresentados para escolha
122 dos estudantes, serão organizados segundo as áreas do conhecimento agregadas ou
123 não:

124 I. Linguagens e suas Tecnologias;

125 II. Matemática e suas Tecnologias;

126 III. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;

127 IV. Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

128 V. Linguagens e Matemática;

129 VI. Linguagens e Ciências Humanas;

130 VII. Linguagens e Ciências da Natureza;

131 VIII. Matemática e Ciências Humanas;

132 IX. Matemática e Ciências da Natureza;

133 X. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Ciências da Natureza

134 **Art. 11.** Os Itinerários de Formação Técnica e Profissional serão apresentados para
135 escolha dos estudantes.

136 **§ 1º** O Itinerário de Formação Técnica e Profissional poderá ser oferecido por meio de
137 parcerias com instituições que representem oportunidades para o aprofundamento e
138 diversificação das aprendizagens e atendam à demanda dos estudantes.

139 **§ 2º** As parcerias devem ser firmadas mediante a elaboração de planos e projetos em
140 consonância com a proposta pedagógica da escola.

141 **Art. 12.** Articulados com a formação geral básica, os Itinerários Formativos de
142 Aprofundamento das Áreas deverão garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e
143 o uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, com base em um ou mais
144 eixos estruturantes, a saber:

145 I – Investigação Científica;

146 II – Processos Criativos;

147 III – Mediação e Intervenção sociocultural;

148 IV – Empreendedorismo

149 V – Mediação e Intervenção político econômica

150 VI – Multiculturalismo e multiletramentos

151 VII – Gestão de conteúdos e informação

152 **Art. 13.** As Escolas de Ensino Médio deverão ofertar, no mínimo, dois Itinerários
153 Formativos de Aprofundamento, contemplando as 4 (quatro) Áreas de Conhecimento bem
154 como o Itinerário de Formação Técnica e Profissional.

155 **Art. 14.** As Escolas de Ensino Médio deverão disponibilizar previamente aos estudantes
156 as informações sobre os Itinerários Formativos de Aprofundamento nas áreas de
157 conhecimento a serem ofertados, explicitando os objetivos de aprendizagem e
158 desenvolvimento em cada um deles.

159 **Parágrafo Único** As Unidades de Percurso que irão compor cada um dos Itinerários
160 Formativos de Aprofundamento também deverão ser disponibilizadas.

161 **Art. 15.** A Formação Técnica e Profissional será oferecida a partir da 2ª série do ensino
162 médio, considerando o desenvolvimento do Projeto de Vida na 1ª série.

163 **§ 1º** O Itinerário de Formação Técnica e Profissional deverá ser compatível com os
164 Itinerários Formativos de Aprofundamento nas Áreas do Conhecimento selecionados pelo
165 estudante e ter, sempre que possível, identidade com seu Projeto de Vida desenvolvido.

166 **§ 2º** Os itinerários de formação técnica e profissional podem compreender a oferta de um
167 ou mais cursos de qualificação profissional, desde que articulados entre si.

168 **§ 3º** Certificados intermediários de qualificação profissional técnica, poderão ser
169 concedidos desde que o itinerário esteja estruturado e organizado em etapas com
170 terminalidade.

171 **Art. 16.** O Ensino Médio Noturno deve adotar organização curricular e metodológica
172 adequada às condições dos estudantes.

173 **Art. 17.** As atividades realizadas pelos estudantes do Ensino Médio como aulas, cursos,
174 estágios, oficinas, trabalho supervisionado, atividades de extensão, pesquisa de campo,
175 iniciação científica, aprendizagem profissional, participação em trabalhos voluntários e

Resolução CME nº 02/2021

176 demais atividades com intencionalidade pedagógica e orientadas pelos docentes podem
177 ser contabilizadas como certificações complementares e constar do histórico escolar do
178 estudante.

179 **Art. 18.** As Escolas de Ensino Médio deverão intensificar o processo de inclusão dos
180 estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e
181 superdotação nas classes comuns do ensino regular, garantindo-lhes acesso e
182 permanência e, assegurando-lhes o Atendimento Educacional Especializado – AEE,
183 recursos de acessibilidade, materiais e apoios necessários para a participação e
184 aprendizagem de todos.

185 **Art. 19.** O Currículo da Cidade Ensino Médio deverá ser revisto após 1 (um) ano da
186 implementação, a ser iniciada em 2022, tendo como base as análises das equipes
187 técnicas da Secretaria Municipal de Educação e das Diretorias Regionais de Educação
188 bem como as sugestões das Equipes das Escolas de Ensino Médio.

189 **Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
190 disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Sala do Plenário, em 09 de setembro de 2021.

Conselheira Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches
No exercício da Presidência do Conselho Municipal de Educação - CME